

y
Jan

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0757 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0757 / 2003

DE

18/11/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

FARHAT

E M E N T A:

INSTITUI A FAIXA REFERENCIAL DE TRÁFEGO PARA MOTOCICLETAS,
MOTONETAS E CICLOMOTORES NAS VIAS PÚBLICAS DE GRANDE CIRCU-
LAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:15:01

00000019624-00



ARQUIVADO EM 12/01/2005

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora de SEÇÃO
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

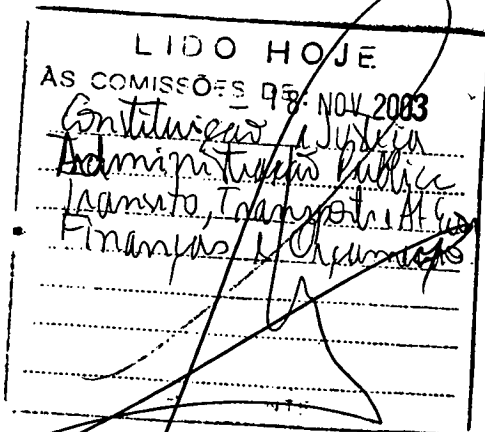
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

PROJETO DE LEI Nº

Folha nº 01 do proc.
Nº 757 de 03

Belins, Cássio - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

CMSP - ATM



"Institui a FAIXA REFERENCIAL de tráfego para motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas de grande circulação do Município de São e das outras providências"

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

28 ABR 2005

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a "FAIXA REFERENCIAL" de tráfego de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas de grande circulação do Município de São Paulo.

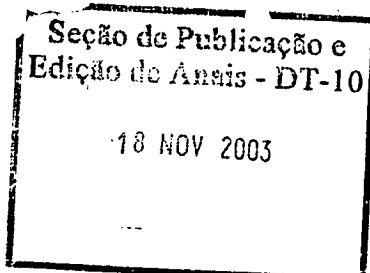
Parágrafo Único - A mencionada faixa será demarcada, por sinalização horizontal e em cor diferenciada, indicativa da passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores na via.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, serão consideradas vias de grande circulação, aquelas assim classificadas pelo órgão de trânsito competente.

Art. 3º - A inobservância pelos condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores em trafegar pela "FAIXA REFERENCIAL", sujeitará o infrator à imposição das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

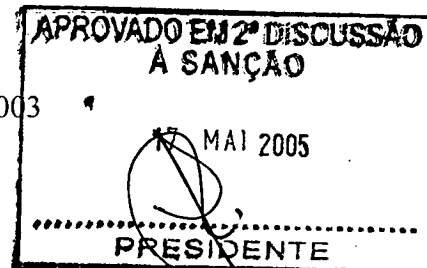
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 28 de Outubro de 2003

DR. FARHAT

Vereador



Viaduto Jacareí nº 100 - 5º andar - sala 506 - Centro - São Paulo - SP - Cep: 01319-900

Fone: 3111-2299 - Homepage: www.farhat.adv.br

Email: dr.farhat@terra.com.br ou dr.farhat@camara.sp.gov.br

2

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) publicado(s)
sob nº 227 e folha de informação sob nº
02 02/12/03 de [Handwritten signature]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.

Nº 757 de 03

Assessoria Jurídica - Câmara Municipal
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

JUSTIFICATIVA

Diariamente observamos nas ruas e avenidas de São Paulo inúmeros acidentes de trânsito envolvendo motocicletas.

A enorme frota desse tipo de transporte aliada a falta de uma regulamentação mínima para esses veículos certamente são as causas principais dos acidentes que vem ocorrendo.

Motos trafegam livremente pelas avenidas nos espaços existentes entre as filas de automóveis e desenvolvem uma velocidade, normalmente, superior à dos automóveis.

Necessário se torna, portanto, determinar-se através de uma faixa de referência, por onde poderão trafegar as motos.

Com essa providência, os motoristas tanto das motos quanto dos automóveis poderão circular com mais segurança pois saberão qual o espaço que as motos poderão ocupar nas avenidas.

Não se trata de estabelecer uma faixa exclusiva, mas apenas uma faixa de referência alertando aos motoristas um espaço definido e sinalizado por onde poderão trafegar.

O projeto que ora apresentamos objetiva fixar este espaço indicando, com uma faixa de referência, pintada no asfalto, por onde estarão trafegando as motos.

Com esta providência tanto os motoristas de motos quanto os de automóveis e ônibus poderão saber por onde circularão as primeiras e concentrarão sua atenção neste espaço.

Viaduto Jacareí nº 100 - 5º andar - sala 506 - Centro - São Paulo - SP - Cep: 01319-900

Fone: 3111-2299 - Homepage: www.farhat.adv.br

Email: dr.farhat@terra.com.br ou dr.farhat@camara.sp.gov.br



Folha nº 03 do proc.
Nº 757 do 03
Município de São Paulo - Câmara Municipal
RF, 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação dessa proposta, a fim de que possamos minimizar os problemas das motos no município de São Paulo.


DR. FARHAT

- Vereador -

Viaduto Jacareí nº 100 - 5º andar - sala 506 - Centro - São Paulo - SP - Cep: 01319-900

Fone: 3111-2299 - Homepage: www.farhat.adv.br

Email: dr.farhat@terra.com.br ou dr.farhat@camara.sp.gov.br

Veja também outros sites:

Dinheiro

Folha nº 04 do proc.
 Nº 757 de 03
 Adenir Cione - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

ISTOÉ
independente

EDIÇÃO Nº 1779

Capa

Índice

ISTOÉ São Paulo

Exclusivo Online

EDITORIAS

Artes & Espetáculos
Brasil

Ciência & Tecnologia

Comportamento

Economia & Negócios

Educação & Cidadania

Internacional

Medicina & Bem-Estar

SEÇÕES

A Semana

Avenida Brasil

Cartas

Editorial

Em Cartaz

Entrevista

Fax Brasília

Gente

Século 21

Viva Bem

SERVIÇOS

Edições Anteriores

Biblioteca

Fale Conosco

Newsletter

Assinaturas

Publicidade

Expediente

Busca

Procure outras matérias

OK

Assistência Técnica em todo Brasil?
Garantia no local?

COMPORTAMENTO

05/11/2003

Cena Brasileira

Os donos do asfalto**Filme retrata o dia-a-dia dos motoboys, uma tribo cada vez mais heterogênea e numerosa nas ruas de São Paulo**

Conheça o perfil dos motoboys

Chico Silva

Pesquisa recente do Instituto Toledo & Associados revela o quanto anda tensa a relação entre motoristas e motoboys em São Paulo. Para 19% dos que dirigem pela cidade, os motoqueiros representam o maior problema do trânsito paulistano. Só perdem para o quesito lentidão/congestionamento, que vem em primeiro lugar com 59%. O curioso é que quem condena é geralmente quem liga implorando para o motoqueiro "voar" para pagar aquela conta que não pode atrasar. Essa urgência está produzindo tragédias. De acordo com o Sindimmoto, um dos sindicatos da categoria, acontecem em média 70 acidentes por dia na capital paulista. Destes, um foi transmitido em cadeia nacional. Na segunda-feira 20, o motoboy Rubens, integrante da equipe de motolink da Rede Record, perdeu o controle ao ser fechado por um carro e atingiu dois pedestres. Um deles, Josué José dos Santos, morreu. Na mesma noite da fatalidade, IstoÉ havia agendado entrevista com os motoqueiros da emissora. A conversa foi cancelada. Rubens vai poder voltar a pilotar. Ao contrário de muitos colegas dessa tribo, verdadeiro fenômeno paulistano. A cada 24 horas dois motoqueiros perdem a vida no trânsito da cidade. O número não é oficial, mas é o dado mais chocante revelado pelo documentário Motoboys, vida loca, de Caíto Ortiz, destaque da 27ª Mostra Internacional de Cinema de São Paulo, que terminou na quinta-feira 30.

**ADRENALINA:** César "Falcão Negro" só anda pelo corredor entre os carros.

Levantamento feito pela equipe do Motoboys mostra que hoje há cerca de 300 mil desses profissionais circulando pela cidade. Os números oficiais estão entre 100 mil e 150 mil. Há cinco anos eram pouco mais de 40 mil. Com o aumento veio a mudança de perfil da categoria. O cachorro louco, até então o estereótipo do motoboy, aquele que aterroriza motoristas quebrando retrovisores, não é mais a maioria. Agora é comum ver chefes de família, universitários e mulheres atrás do capacete e guidão. Personagem do documentário e dona de uma história comovente, Maria Madalena Rutschka, 45 anos, é um exemplo dessa mudança. Apesar de três acidentes sofridos, uma moto roubada e de

**Visite o stand
de IstoÉ na
Adventure
Sports Fair
28 palestras
gratuitas
sobre
ecoturismo**

**INSCREVA-SE
clique aqui!**

uma tentativa de roubo de outra, ela continuava no asfalto. Tudo para curar uma ferida que teima em não cicatrizar. "Meu filho morreu em 1996. Não tinha mais nada a perder. Deixei meu emprego de 15 anos, um casamento e cai na rua", conta. Paulo Ricardo morreu em 1996, aos 18 anos. Mergulhou e não voltou com vida de um rio quando passava férias em Itapetininga, interior de São Paulo. Mas Madá ainda sonha. Pretende trocar o banco da moto por um de uma agência de publicidade. "Adoro o que faço. É loucura. Mas, apesar da minha idade, ainda quero ser publicitária", diz.



Madalena tenta esquecer a perda do filho com a velocidade

O sonho foi a ferramenta que impulsionou a vida do ex-motoboy Ednaldo José da Silva, 36 anos. Uma colisão com um Ômega em 2001 deixou seus membros inferiores paralisados. Em vez de se entregar a inércia de uma cadeira de rodas, ele deu um novo rumo à vida. "Já que não poderia mais fazer o que mais gosto quis arrumar uma atividade próxima das motos", diz. Ednaldo é sócio de uma empresa de entregas rápidas. Passa o dia inteiro vendo Hondas CGs e Biz e Yamahas Ybrs, modelos preferidos pelos motoboys, chegando e partindo.

Acidentes como o de Ednaldo custam caro aos cofres públicos. Uma saída da viatura de resgate, o anjo da guarda dos motoboys, custa, entre manutenção, combustível, salário e formação do militar e equipamentos, R\$ 33 mil. Para diminuir prejuízos e dores, algumas medidas estão sendo tomadas. Em breve, entrará em vigência decreto lei que regulamenta a profissão de motoboy. A partir da publicação da lei, os motoqueiros terão que se cadastrar na prefeitura. Além disso, todas as motos terão que ser equipadas com o baú de transporte. A medida acaba com o uso das mochilas e as consequentes dores nas costas provocadas por elas.

Próxima

ISTOÉ **Assine ISTOÉ.com**
3 meses GRÁTIS

| ISTOÉ DINHEIRO | ISTOÉ GENTE | PLANETA | EDIÇÕES ANTERIORES | ESPECIAIS |
| ASSINE A NEWSLETTER | ASSINATURAS | EXPEDIENTE | FALE CONOSCO | PUBLICIDADE | AVISO LEGAL

© Copyright 2003 Editora Três

Veja também outros sites:

Dinheiro**ISTOÉ**
independente

EDIÇÃO Nº 1779

Capa

Índice

ISTOÉ São Paulo

Exclusivo Online

EDITORIAS

Artes & Espetáculos

Brasil

Ciência & Tecnologia

Comportamento

Economia & Negócios

Educação & Cidadania

Internacional

Medicina & Bem-Estar

SEÇÕES

A Semana

Avenida Brasil

Cartas

Editorial

Em Cartaz

Entrevista

Fax Brasília

Gente

Século 21

Viva Bem

SERVIÇOS

Edições Anteriores

Biblioteca

Fale Conosco

Newsletter

Assinaturas

Publicidade

Expediente

Busca

Procure outras matérias

OK

COMPORTAMENTO**Cena Brasileira**

05/11/2003

Para obter o cadastro, o motoqueiro terá também que apresentar atestado de bons antecedentes criminais. Quem se enquadrar nesses requisitos terá acesso às melhores ofertas de emprego e salários mais justos. "Queremos harmonizar essa relação entre motoboys e motoristas. Sabemos que ainda não é a solução ideal. Mas é um começo", diz Josias Leche, 36 anos, diretor do Departamento de Transportes Públicos de São Paulo. A elaboração do decreto contou com a participação dos sindicatos da categoria. O presidente do Sindimmoto, Aldemir Martins de Freitas, 31 anos, o Alemão, está satisfeito com o avanço. Mas reclama do tratamento que a sociedade dispensa aos companheiros. "Como toda categoria, temos bons e maus profissionais. Queremos coibir abusos", diz Alemão, partidário das idéias do revolucionário Ernesto Che Guevara.



NOVO RUMO: Vítima de acidente, Ednaldo Silva abriu uma empresa de entregas rápidas

Melhorar a imagem da categoria não vai ser fácil. Quem anda de carro em São Paulo e cometeu o pecado de mudar de faixa sem olhar no espelho sabe das consequências desse ato. Retrovisores, portas e capôs são as áreas mais atingidas pela ira de cachorros loucos. Até a doce Madá confessa, arrependida, que já destroçou o espelho de um motorista.

Mas arrependimento não consta no vocabulário de César Falcão Negro Augusto Cavalcante Salgado, 21 anos. Um dos personagens mais emblemáticos do Motoboys, ele assume o papel do motoqueiro tresloucado, disposto a tudo e louco pelo corredor da morte, o exíguo espaço que separa os carros e por onde trafegam as motos nos engarrafamentos. "O corredor é adrenalina pura. Quando entro ali me transformo. Se alguém me fechar eu meto o pé no retrovisor mesmo!", diz. Como quase todo motoboy, Falcão Negro, o apelido vem da cor da moto, uma Agrale preta e vermelha, mora na periferia. Nesse caso no Parque Cecap, em Guarulhos, município vizinho a São Paulo. Fã de heavy metal, Falcão perdeu a conta dos tombos que levou, teve motos roubadas e certa vez socou um motorista que ousou cruzar seu caminho. Mas não há nada nesse mundo que o faça mudar de vida. "Nasci motoqueiro e vou ficar assim. Morreria se tivesse que ficar trancado num escritório." Ele e seus 299,9 mil colegas. A vida é "loca". Mas para eles tem que ser assim.

"Ele viaja na garupa"

Visite o stand
de IstoÉ na
Adventure
Sports Fair
28 palestras
gratuitas
sobre
ecoturismo

INSCREVA-SE
clique aqui!

O motoboy Marcelo Santos viu seu irmão e colega de profissão Romualdo partir ao ser atropelado por um caminhão. Ele fala sobre a dor da perda e da missão que julga ter.

ISTOÉ – O que o seu irmão representava para você?

Marcelo – Preenchia o vazio da morte do meu pai, também motoqueiro.

ISTOÉ – Qual imagem ficou?

Marcelo – Enquanto era atendido pelo Resgate, ele pediu ao médico que dissesse a mim para cuidar da minha mãe e dos seis filhos dele.

ISTOÉ – Tem medo de pilotar?

Marcelo – Saio de casa sem saber se vou voltar para encontrar minha mulher e minha filha. Mas tenho que fazer o que ele não pode mais. Meu irmão me protege. Ele anda na minha garupa.



Anterior

ISTOÉ
INVASÃO DE
Assine ISTOÉ.com
3 meses GRÁTIS

| ISTOÉ DINHEIRO | ISTOÉ GENTE | PLANETA | EDIÇÕES ANTERIORES | ESPECIAIS |
| ASSINE A NEWSLETTER | ASSINATURAS | EXPEDIENTE | FALE CONOSCO | PUBLICIDADE | AVISO LEGAL

© Copyright 2003 Editora Três



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 08

do processo n° 01-752 de 20 03 02 12 03 (a) SD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL13/03, 343/01, 378/99, 293/95, ANDAMENTO

EM 02/12/03


INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

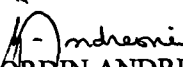
Ao Nobre Vereador FARHAT:
Para se manifestar sobre os PL's 13/03, 343/01, 378/99 e 293/95.

04/ 02/ 04


ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador FARHAT:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

04/ 02/ 04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Em atenção ao despacho do Sr. Presidente, informamos que realizada a análise das proposições citadas, nos manifestamos pelo prosseguimento da presente proposta, tendo em vista os diferenciais por ela enunciado em relação às demais.

São Paulo, 06 de Janeiro de 2004.


Dr. Farhat
- Vereador -

RECEBIDO
Em 06/01/2004 às 13:30
Pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 08/03/04 Assistente Parlamentar

Adelina Ciccone

Registro 100.406

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-757 de 20 03 08/03/04 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ante à manifestação do autor, para prosseguimento regimental.

09/03/04


ARSELINO TATTO
Presidente

Análise Prévia

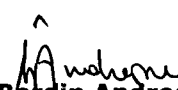
Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*

Quorum Majoria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável às as mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimos de 48h, conforme art. 242 do Regimento Interno.*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

09/03/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10.3.04 às 14 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Amazons
para relatar

Sala da C. J. Amazons
Em 20 março de 2004

SEGUE , juntado 5, nesta data,
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 5 10 e 11
Em 07/5/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0355/2004

Folha nº 10 do
Processo nº 757/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 757/2003

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dr. Farhat, que visa instituir a FAIXA REFERENCIAL de tráfego de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas de grande circulação do Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, mencionada faixa será demarcada, por sinalização horizontal e em cor diferenciada, indicativa da passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores na via, com o objetivo de fixar um espaço.

Esclarece que não se trata de uma faixa exclusiva, mas apenas uma faixa de referência, que servirá de alerta aos motoristas quanto ao espaço definido e sinalizado por onde poderá trafegar as motocicletas, motonetas e ciclomotores, o que proporcionará maior segurança no tráfego.

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos.¹

No caso em tela, o município estará disciplinando um espaço para o tráfego da espécie acima de transporte, com uma faixa de referência, pintada no asfalto, a fim de estabelecer um espaço onde os motoristas de automóveis e outros concentrarão uma maior atenção, aumentando a segurança no trânsito local.

Assim, a matéria insere-se, também, no âmbito da regulamentação do trânsito, que é "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação."²

¹ In Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353.

² Op. Citada, pág.318.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Embora a Carta Magna, em seu art. 22, XI, reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte, a própria Constituição Federal atribuiu ao Município, competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local.

Portanto, nada obsta o prosseguimento da propositura, que encontra fundamento nos arts. 13, I; 37 “caput” e 179, I, todos da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/4/54

Justiça, 28/4/54

Laurent

President

CA

100-443887-100

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 6 / 04
página 545096 coluna 5401
conferido: /

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 03 / 6 / 04

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 03 / 06 / 04 às 13:15h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Humberto Martins
Para Relatar,
Sala da Comissão de Administração Pública
21 / 06 / 04
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Arquivado nesta data pelo Departamento de Informação Documental
Forma nº -12- a)
17/11/04
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0983/2004

Folha nº 12 do
Processo 757/03
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 757/03.

De autoria do nobre Vereador Dr. Farah, o presente projeto dispõe sobre a criação da "Faixa Referencial" de tráfego de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas classificadas pelo órgão de trânsito competente como de grande circulação no âmbito do Município.

A referida faixa será demarcada por sinalização horizontal e em cor diferenciada, indicativa da passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores na via.

O tráfego dos veículos elencados fora da "Faixa Referencial" sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

De acordo com a justificativa, objetiva-se regulamentar a circulação dos veículos mencionados, contribuindo para a redução de acidentes.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/11/04.

Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 20 / 11 / 04

pagina 87 coluna 4^a

Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 23 / 11 / 04 -

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 24 / 11 / 04 às 13 h 5

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Tec. de Direção III
Reg. 10.835

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Viviani Ferraz</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 25 / 11 / 04
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

FIN



16 - PAR
16- 1137/2004

Folha nº	~93~	do
Processo nº	757/03	
Eduardo Varconcellos Oliveira		
Reg. 10/03		

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 757/2003.

Projeto de autoria do nobre Vereador Dr Farhat (PTB) visa instituir a "FAIXA REFERENCIAL" de tráfego de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas de grande circulação do Município de São Paulo.

Consideram-se vias de grande circulação as já classificadas pelo órgão de trânsito competente.

A mencionada faixa será demarcada por sinalização horizontal em cor diferenciada, indicativa da passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores na via.

A inobservância pelos condutores dos veículos especificados anteriormente de não trafegarem pela faixa criada, ficarão sujeitos a imposição das penalidades prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Os infratores das restrições desta lei serão penalizados conforme estipulado no Código de Trânsito Brasileiro.

A matéria proposta no aspecto de trânsito e transportes é meritória, pois amenizará um problema que vem causando transtorno ao tráfego com muitas vidas perdidas (acontece em média 70 acidentes por dia na capital paulista – ISTOÉ On-line).

Esclarecendo que o segmento de Motoboys há cinco anos atrás era aproximadamente 40 mil, e atualmente são em torno de 300 mil desses profissionais.

O disciplinamento do tráfego de motos com o de outros veículos trará grande benefício à sociedade, como um todo evitando-se perdas de vidas, gastos com acidentados, o que também tornará harmonioso o fluxo de veículos, evitando congestionamento como acontece hoje.

Favorável, portanto, nosso parecer ao presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 16/12/04

Presidente

Relator

A
Douta Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO
22.12.04

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
18 / 12 / 04
pagina 115 coluna 34
Conteúdo: Eduardo Vasconcellos Oliveira Assistente Téc. de Direção III Reg. 10.835

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 2212104 às 14h

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07/01/05.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de Informação
sob nº 14 12.101.105.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 14
do processo nº 01.7571.2003 12.01.12005 (a).....
José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. Encerrado com 14 fls.

Arquivado em 12 1 01 / 2005

O Func.º [Signature]

José Roberto Ferreira
RF 100.702
SGP.33

Segue(m) Junlado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 15 a 17 e folha de informação
sob n.º 19. 24.02/05

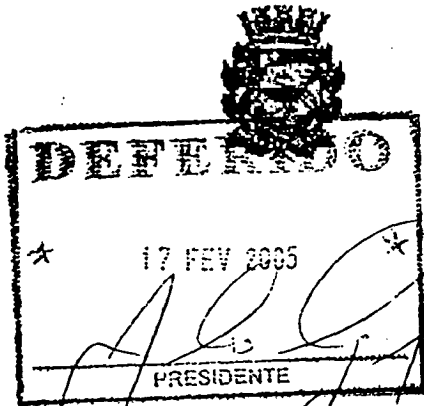
Jaden A. Pimenta - R.F. 10860

Folha nº ...15... do Processo
nº 757 de 2003
Jader A. Lima ONTA
RF. 10860

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0046/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à
Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o
desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

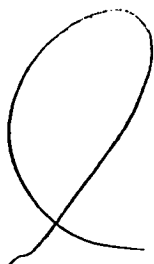
Vereador Dr. Farhat :

PL 06/2001
PL 07/2001
PL 92/2001
PL 146/2001
PL 180/2001
PL 189/2001
PL 200/2001
PL 321/2001
PL 322/2001
PL 435/2001
PL 534/2001
PL 537/2001
PL 42/2002
PL 43/2002
PL 179/2002
PL 180/2002
PL 234/2002
PL 263/2002
PL 32/2003
PL 34/2003
PL 120/2003
PL 164/2003
PL 165/2003
PL 293/2003
PL 308/2003
PL 363/2003
PL 364/2003

Folha nº do Processo
nº de 2003
.....

JADER A. PIMENTA
RF. 10860

PR 523/2003
PL 524/2003
PL 581/2003
PL 654/2003
PL 757/2003
PL 12/2004
PL 159/2004
PL 250/2004
PL 356/2004
PL 478/2004
PL 485/2004
PL 499/2004
PR 22/2001
PR 52/2001
PR 63/2001



Sala das Sessões,



Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 757 de 03-29, 02, 2005 (a) Adm. A. Pimenta
RF. 10860

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

22 / 02 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-757/2003

Papel para informação rubricado com folha nº18

25 /02 / 2005 a).....

Handwritten signature: JADER A. Pimenta
RF. 10860

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0046 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 25 de fevereiro de 2005.

Handwritten signature: Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de..... <i>Finanças</i>
..... <i>04 / 03 / 05</i>
<i>Handwritten signature: Ângela Bordin Andreoni</i>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

08/10/05 às 10h28

Ao Nobre Vereador/ A Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 08/10/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21

São Paulo, 13/04/05.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 19/25

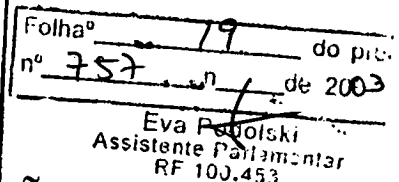
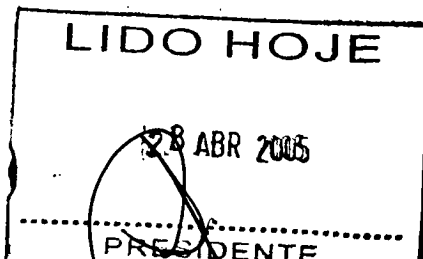
Em 19/05/05

Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 0757/03.

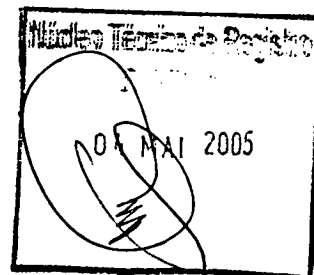
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Farhat, que visa instituir a FAIXA REFERENCIAL de tráfego para motocicletas motonetas e ciclomotores nas vias públicas de grande circulação do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto FAVORÁVEL o parecer.

Sala da Comissão de

FINANÇAS E ORÇAMENTO OK



[Handwritten signatures and initials]

Art 76.1
R/CWS



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 01-757/03 18/05/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 09ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

18/05/2005


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 18 / 05 / 05

U. 00

h.

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Providenciar carta de lei e registro.

17.05.05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.

17.05.05


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

SEGU:  juntado 1 nesta data
documento 1 • papel de informação
publicado 1 sob folha 21/25
Em 29 / 06 / 05 //

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de A. Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....01.....do proc.
nº 01-757 de 03
ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 25 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1912/2005

Senhor Prefeito,

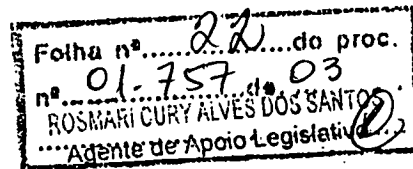
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 757/03, de autoria do Vereador Farhat, que institui a faixa referencial de tráfego para motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas de grande circulação do Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 2005.

Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 757/03). (Ver. Farhat

- PTB). Institui a faixa referencial de tráfego para motocicletas, motonetas e

ciclomotores nas vias públicas de grande circulação do Município de São Paulo e dá

outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica

instituída a faixa referencial de tráfego de motocicletas, motonetas e ciclomotores

nas vias públicas de grande circulação do Município de São Paulo. Parágrafo único. A

mencionada faixa será demarcada por sinalização horizontal e em cor diferenciada,

indicativa da passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores na via. Art. 2º

Para os efeitos desta lei, serão consideradas vias de grande circulação aquelas assim

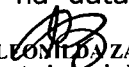
classificadas pelo órgão de trânsito competente. Art. 3º A inobservância pelos

condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores em trafegar pela faixa

referencial sujeitará o infrator à imposição das penalidades previstas no Código de

Trânsito Brasileiro. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60

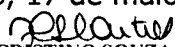
(sessenta) dias. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

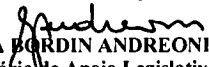
revogadas as disposições em contrário. Eu, 
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Agente

de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí a presente cópia fielmente de fls. do

livro competente nº 57 e digitei. Eu, 
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, Assistente

Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 17 de maio de 2005.

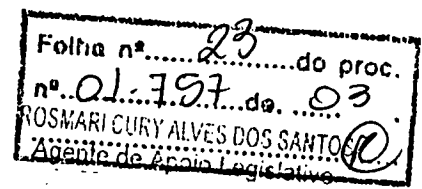
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Aguinaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/clza.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 2005

Institui a faixa referencial de tráfego para motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas de grande circulação do Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de maio de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a faixa referencial de tráfego de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas de grande circulação do Município de São Paulo.

Parágrafo único. A mencionada faixa será demarcada por sinalização horizontal e em cor diferenciada, indicativa da passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores na via.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, serão consideradas vias de grande circulação aquelas assim classificadas pelo órgão de trânsito competente.

Art. 3º A inobservância pelos condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores em trafegar pela faixa referencial sujeitará o infrator à imposição das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de maio de 2005.

O Presidente,

JCSS/mk



Folha nº	24	do proc.
nº	01.757	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

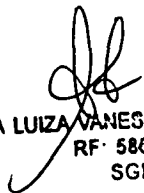
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1912, de 25/05/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 757/03, de autoria do Vereador Farhat.

RECEBIDO
SGM/ATL

07/06/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

25 ✓

do processo n° 01.754 de 20 03, 29/06/05 (a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO
TOTAL.

Em, 29.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha 26 nº 230

Em 18 de 7 105

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 160406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de junho de 2005.

Folha nº 26 do proc.
Nº 157
Ademir Chaves - Vereador
100.453

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15- 0810/2005

Ofício A. J. L. nº 121/05
Ref.: OF-SGP23 nº 1912/2005

29 JUN 2005
100.453

Senhor Presidente

ACEITO O VETO
18 FEV 2009
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:
Constituições e Justiça
Administração Pública
Trânsito, Transportes e Telecomunicações
PRESIDENTE

Nos termos do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 757/03, de autoria do Vereador Farhat, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão do dia 17 de maio do corrente ano, que objetiva instituir a faixa referencial de tráfego para motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas de grande circulação do Município de São Paulo, conforme classificação assim procedida pelo competente órgão de trânsito.

Segundo a propositura, deverá a faixa referencial de tráfego ser demarcada por sinalização horizontal em cor diferenciada, indicativa da passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores na via, ficando os condutores desses veículos sujeitos à imposição das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quando por ela não trafegarem.

Sem embargo dos meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se-lhe o veto total com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica deste Município, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

A matéria acha-se minuciosamente disciplinada pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) que, no inciso II de seu artigo 24, confere aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Municípios, no âmbito de suas respectivas circunscrições, competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos,

CMS P - A T M
-28-Jun-2005-19:01-009775



Folha nº 27 do procº
Nº 757 de 03

Adelina Cioffi - Ass. Parlamentar

PF 100.406

de pedestres e de animais, bem como promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

Dessa forma, o texto ora vetado incorre em vício de iniciativa, eis que versa sobre serviço público, cujo impulso inicial para legislar é privativo do Chefe do Executivo, consoante preconizado pelo artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispondo, ainda, acerca de matéria típica de administração de bens públicos municipais, também de competência exclusiva do Prefeito, por força da norma prevista nos artigos 70, inciso VI, e 111 da Lei Maior Local.

Inquestionável, portanto, que a propositura encontra-se em desacordo com o artigo 6º da Lei Orgânica do Município e com o correspondente dispositivo da Constituição Federal.

Não bastassem essas razões de inconstitucionalidade e ilegalidade para fundamentar o veto total ao texto vindo à sanção, no mérito, emergem outros óbices que atentam contra o interesse público.

De fato, bom é salientar que a introdução de novas regras para o trânsito, dada a sua natureza eminentemente técnica, implica a oitiva dos profissionais competentes para o exame de seu impacto no sistema viário, sobretudo numa metrópole como São Paulo, a ser precedido de estudos aprofundados e de propostas calcadas em estatísticas e na constante observação do comportamento do fluxo de veículos.

Embora, pois, elogiável o objetivo de conferir maior segurança ao tráfego de motocicletas e veículos a elas equiparados, há restrições de ordem técnica que não se coadunam com a adoção da medida aprovada, as quais, sem sombra de dúvidas, comprometeriam a operacionalização da lei.

O primeiro aspecto diz respeito à indefinição do que deva ser entendido por faixa "referencial" de tráfego, em especial para fins de imposição de penalidades aos condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores quando não trafegarem pela via referencial, como consignado no projeto de lei enviado à sanção. Não se sabe, ao certo, pois, qual o conteúdo



Folha nº 28 do proc.
Nº 757 de 03

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

RF 100 406

semântico do termo "referencial", circunstância que impede a fiel execução da pretendida normatização.

Outro ponto cujo destaque aqui se impõe é a previsão da demarcação dessas faixas referenciais de tráfego por meio de "sinalização horizontal de cor diferenciada", posto que os sinais de trânsito, seus tipos e cores são nacionalmente definidos pelas normas legais e infralegais oriundas da esfera federal de governo por força de competência constitucionalmente prevista na Constituição Federal, como já se disse, não podendo o Município, desse modo, vir a inovar ou estabelecer usos e cores de sinalização diversos.

De outra parte, a manutenção de duas modalidades de transporte com faixas exclusivas ou "referenciais", ou seja, a de ônibus, já existente, e a de motocicletas, ora proposta, aumentaria ainda mais os enormes congestionamentos há muito tempo verificados na Cidade de São Paulo, o que efetivamente não consulta o interesse público.

É imprescindível, portanto, que, em cada caso concreto, seja feita, pelas áreas técnicas competentes, criteriosa avaliação das medidas que possam resolver ou amenizar os problemas nesse setor, sempre respeitando-se as peculiaridades locais. Nessa conformidade, a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET vem, ao longo do tempo, implantando medidas diferenciadas, que podem ser adotadas, isolada ou conjugadamente, de acordo com as características das vias a serem acessadas.

O texto aprovado, se transformado em lei, viria impedir ou, no mínimo, prejudicar sobremaneira a adoção de todas essas soluções administrativas, que são sempre disciplinadas em portarias, o que permite sua rápida adequação às modificações das condições do sistema viário. Leis específicas, como esta que se propõe, são de difícil alteração e nem sempre traçam a melhor solução para questões – como as de trânsito – eminentemente técnicas, repita-se, e que exigem flexibilidade.

Destarte, as razões aduzidas impedem-me de acolher o texto vindo à sanção, compelindo-me a vetá-lo na íntegra, por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, com fulcro



Folha nº <u>29</u> do proc.
Nº <u>757</u> de <u>03</u>
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar

RF. 100.408

no disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores meus protestos de estima e consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/drs
VT 757-03

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27/07/05 às 18:00
Por *[assinatura]* RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DE SERVIÇOS TÉCNICO-
JURÍDICOS E RELATIVO
Em 28/11/05 às 18 HS
Por *[assinatura]*

Saída: 02/09/05 - 12:00 h.

Saída: 08/09/05 - 16:50 h. *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Jose Americo
Para relatar.
Salvo Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 3/8/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE *m*, juntado *2*, nesta data
documento *3* e papel de informação
rubricado *3* e *1* na *3* nº *31 a 33*
Em 22/11/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 1583/05 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 757/03.

Trata-se de veto total apostado pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 757/03, de autoria do Nobre Vereador Dr. Farhat, que visa instituir a FAIXA REFERENCIAL de tráfego de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas de grande circulação do Município de São Paulo.

Aprovado em sessão de 17 de maio de 2005, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a lei aprovada já se encontra regulada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 9.503/97, que confere aos órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Municípios competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, bem como promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; que, uma vez tratar-se da matéria serviço público e administração de bens públicos municipais, a iniciativa legislativa é reservada ao Prefeito, conforme dispõe o art. 37, parágrafo 2º, inciso IV e arts. 70, inciso VI e 111, da Lei Orgânica do Município e que, como consequência, esbarra no princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Não assiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir.

A lei aprovada cuida de matéria atinente à regulamentação do trânsito local, definido como "*o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação*" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 318).

Embora a Carta Magna reserve privativamente à União a competência para editar leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o

83
80/121
A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 01/12/05

FÁBIO DE CASTRO
RF 11.123
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 01/12/05 às 17:30h

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Para o Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
AVENIO NOMURA
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 30/3/2006
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

MARCOS ZERBINI

deferido na reunião ordinária de: 42/04/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 13/04/06 às 17:20h

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data 04/05/06 o Document rubricado sob
folha nº -34- a)

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16-1324/2006

PARECER CONJUNTO N.º 16-1324/2006 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 757/03.

Esta Comissão de Administração Pública entende que não cabe razão ao Executivo para vetar o projeto em tela, que institui a "FAIXA REFERENCIAL" de tráfego de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas de grande circulação do Município.

Tendo em vista os enormes problemas de congestionamento que a cidade de São Paulo enfrenta, alternativas que impliquem na redução desses problemas, a exemplo da "FAIXA REFERENCIAL" ora instituída, podem e devem ser implantadas.

Dessa forma, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO DO VETO**.

Sala das Comissões Reunidas em 03/05/06

[Handwritten signatures and stamps over the text]

Segundo _____
Documento _____
Rubrica _____
Em _____
EDUARDO ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo n.º 01 - 0757 de 2003

19/02/2009

(a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2009.

19/02/09

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Total. Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto

19/02/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

**RECEBIDO EM
- SGP-23 -**

02 MAR 2009

16:20 Horas

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 18.02.2009.

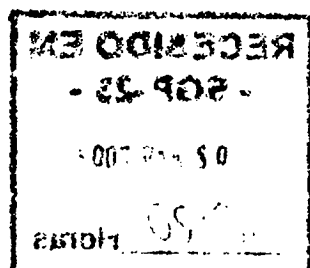

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

Em, 18.02.2009.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo



SEGUE me, juntado Δ nesta data
documento Δ e papel de informação
rubricado Δ sob folha nº 38/40.
Em 04 / 03 / 09


Ronaldo Carlos Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38	do Processo
nº 01-757	da 03
Rozemari Cury	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00409/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 18 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui a faixa referencial de tráfego para motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas de grande circulação do Município de São Paulo e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 121, de 28 de junho de 2005, referente ao PL nº 757/03, de autoria do Vereador Farhat.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JL
JCSS/mal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>39</u> do Processo nº <u>01-757</u> de <u>03</u>
Rosmar Cury <i>(signature)</i> do Santos Técnico Administrativo

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 409, de
19/02/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 757/03, de autoria do Ver.
Farhat.

S.G.M.-A.T.L.
20 FEV 2009
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº40.....
do processo nº . 01 - ~~259~~1.03. 04/03/09 (a)
Rodrigo Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 04.03.2009.


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legisl.-Substit.

[Handwritten wavy line]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 41..... 24.03.09.....
..... PF-101075.....

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 41
do processo 01-757 de 2003 24/03/2009

Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 25/02/2005
Arquivado novamente em 24/03/2009
Com 41 fls.
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075